

# INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 75 DE 09 DE JULHO DE 2019.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Publicada no DOERJ de 28.06.2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADAS POR ESTA AGENERSA DISPONIBILIZAREM CANAL DE ATENDIMENTO PARA OS USUÁRIOS, POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGENS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, em atenção à dicção do inciso XIII, art. 5°, Lei nº 13.460/2017,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. As prestadoras de serviços públicos reguladas pela AGENERSA são obrigadas a disponibilizar canal de atendimento para os usuários, por meio de aplicativo de mensagens que poderá ser baixado por qualquer cidadão que possua Smartphone que utilize o sistema operacional Android ou IOS, sem prejuízo de outros sistemas que possam advir.
- Art. 2°. O aplicativo deve viabilizar a realização de consultas (faturas) e histórico de consumo, como também possibilitar qualquer tipo de reclamação ou comentários quanto à qualidade do atendimento e melhoria nos serviços públicos em questão.
- \*Art. 3°. O sistema deverá ser interativo entre as concessionárias e usuários e remoto entre o órgão regulador.
- §1º As informações publicadas no aplicativo, quando correlatas a quaisquer problemas relatados pela população ou melhorias nos serviços prestados, deverão ser encaminhadas imediatamente à AGENERSA, por meio de mensagem automática que será gerada no sistema de sua Ouvidoria.
- **§2º** A Ouvidoria deverá manter o Conselho-Diretor informado quanto às informações referidas no §1º deste artigo.

\*(Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019)

Art.4°. Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019

# **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro-Presidente Interino

### **LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

#### **TIAGO MOHAMED MONTEIRO**

Conselheiro

## JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.07.2019